

SESSÃO ORDINÁRIA 9162

24 de novembro de 2023 às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601587-27.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601439-16.2022.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601288-50.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601522-32.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600245-44.2023.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601420-10.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601247-83.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
8. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0601655-74.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601606-33.2022.6.11.0000 12
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
10. REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600234-15.2023.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601528-39.2022.6.11.0000 14
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000 15
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)

Facebook



X



Instagram



YouTube



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: NILSON PORTELA FERREIRA

ADVOGADO: ISAUQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 6.193,48 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de NILSON PORTELA FERREIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido PODEMOS nas eleições 2022.

As contas não foram impugnadas (ID 18379901).

Em relatório preliminar, a ASEPA-TRE/MT diligenciou pela complementação da documentação contábil (ID 18541319).

Intimado, o candidato manifestou-se e juntou novo rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora (ID 18544647 a ID 18546470).

No parecer conclusivo, a Unidade Técnica opinou pela desaprovação das contas (ID 18576008).

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 6.193,48 (RONI) aos cofres do Tesouro Nacional (ID 18577739).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ROBERTINO FRANCISCO SOBRINHO

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 8.100,00

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por ROBERTINO FRANCISCO SOBRINHO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18378003), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18384110.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18470173).

Devidamente intimado, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos (IDs principais 18473039 a 18478658).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18487652), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

2.1 (Ausência de envio de extratos bancários, referente a conta destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha);

3 (Abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha após o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019);

6 e 7 (Ausência de comprovação de despesas com atividade de militância).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pela intimação do prestador, para querendo, se manifestar no prazo de 03 (três) dias acerca de irregularidade nova detectada pelo órgão técnico no Parecer Técnico Conclusivo.

Conclusos os autos, foi proferido despacho no qual acolhe-se o parecer ministerial, nos seguintes termos (ID 18490939):

*Tendo em vista que o Parecer Técnico Conclusivo (ID 18487652, págs. 4, 5 e 6), consignou a existência de "uma outra questão geral" sobre as constatações, qual seja, o fato de a única despesa registrada ser com pessoal, sem registro de material gráfico ou assemelhados por compra ou doação, irregularidade essa sobre a qual não foi dada oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas, acolho o parecer ministerial (ID 18490706) e **determino, com fundamento no art. 72, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que o candidato ROBERTINO FRANCISCO SOBRINHO, manifeste-se, no prazo de 3 (três) dias, sobre as irregularidades descritas no r. parecer ministerial, vedada a juntada de documentos que não se refiram***

especificamente às irregularidades apontadas (itens 6 e 7).

Havendo ou não manifestação, à CCIA para, conforme o caso, elaboração de novo parecer, atentando-se exclusivamente para o esclarecimento ou não dos apontamentos acima mencionados.

Em seguida, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, no prazo de 2 (dois) dias, conforme disposto no art. 73, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimado, o prestador não se manifestou (ID 18498548).

Proferido segundo parecer técnico conclusivo, a ASEPA, analisando os documentos já juntados aos autos antes de emissão do primeiro parecer técnico conclusivo, afastou parcialmente a irregularidade constante no item 7 e ratificou o posicionamento pela desaprovação das contas, ponderando pela devolução da quantia de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) ao Tesouro Nacional (ID 18540215).

O *Parquet* Eleitoral, em seu derradeiro pronunciamento, emitiu parecer pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento do valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) ao Tesouro Nacional (ID 18541649).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EMANOEL ALVES DAS FLORES

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela desaprovação das contas, sem a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Emanuel Alves das Flores, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado edital (ID 18425983), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária certificou o decurso de prazo sem impugnação das contas (ID 18430907).

Em Relatório Preliminar ID 18559731, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a realização de diligências junto ao candidato para complementar a documentação faltante e apresentar esclarecimentos.

O candidato atendeu à intimação e juntou Prestação de contas retificadora ID 18560642, conforme petição ID 18561799 e documentos anexos, solicitando, ainda, dilação de prazo para o esclarecimento dos itens 2.3, 3.4 e 3.6.

Despacho ID 18562701 deferiu parcialmente o pedido e concedeu o prazo adicional de 3 (três) dias para manifestação do candidato.

Ato contínuo, o candidato aportou aos autos a petição ID 18565970 e anexos tempestivamente.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 18575601), sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas e o recolhimento de R\$ 11.975,00 ao Tesouro Nacional.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID 18577742), opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, sem a determinação de restituição de valores ao Erário.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DIVINO CARLOS DIOLINDO ALMEIDA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento de R\$ 1.385,06 ao Tesouro Nacional

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Divino Carlos Diolindo Almeida, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18400622], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18554489], sugerindo a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1.1, 2.2, 2.4 e 2.7 e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 2.595,06.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18558901], opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como, pugna pelo recolhimento ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 1.385,06.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO - DECISÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

AGRAVANTE: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - AGU/MT

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA contra decisão proferida pelo Juízo da 55ª Zona Eleitoral, nos autos do cumprimento de sentença nº 0600723-86.2020.6.21.0055, seguimento do processo de prestação de contas da campanha do agravante nas eleições 2020, no qual houve a determinação de recolhimento de R\$ 77.825,47 ao Tesouro Nacional

O agravante aduz que fora intimado para pagamento voluntário da condenação e, diante da inércia do Executado, sobreveio determinação de penhora on-line para satisfação da execução.

Argumenta, contudo, que as intimações foram feitas em nome de advogada que não patrocinava mais a causa desde 2021, quando a causídica substabeleceu sem reserva de poderes ao advogado Rodrigo Terra Cyrineu.

Requer, assim, a reforma da decisão que não reconheceu a nulidade da intimação para pagamento voluntário da obrigação com a determinação de nova intimação do executado, na pessoa de seu advogado, devolvendo o prazo legal para o cumprimento voluntário da condenação.

Com a vinda dos autos a esta Corte, houve a abertura de prazo para a União apresentar contrarrazões, conforme despacho ID 18559054.

Em contrarrazões ID 18560916, a União pleiteia o desprovimento do recurso ao argumento de que

a nulidade somente pode ser reconhecida se demonstrado o prejuízo à parte, à luz do princípio do prejuízo (pas de nullité sans grief). No caso, o Juízo de primeiro grau demonstrou que, apesar da intimação ter ocorrido no nome da anterior advogada nos eventos IDs 108744777, 108744793, 108745112, 108745123, 10845139, 108745155, 108745169, em todos eles o atual procurador da parte manifestou-se tempestivamente, somente se insurgindo nesta oportunidade, quando a parte intimada para pagamento.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (ID 18579054).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RAIMUNDO HEDUALDO COSTA

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por RAIMUNDO HEDVALDO COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) elaborou relatório conclusivo (ID 18575471) ponderando pela aprovação das contas.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas em razão do cumprimento das exigências legais e ausência de mácula na contabilidade apresentada (ID 18575410).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: IDEIVA RASIA FOLETTO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem pelo recolhimento de R\$ 3.239,51 ao Tesouro Nacional

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por IDEIVA RAISA FOLETTO candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18303447, não houve impugnação à prestação de contas sub examine.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18556568), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou petição, documentos (ID 18559132 e seguintes) e requereu a dilação de prazo, que foi deferido por meio da decisão ID 18556577.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18574047) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução de valores na ordem de R\$ 3.239,51 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18575146) em igual sentido.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REPRESENTANTE: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT16735

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT14500

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

REPRESENTADO: MAURO MENDES FERREIRA

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

REPRESENTADO: OTAVIANO OLAVO PIVETTA

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

REPRESENTADO: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT 21.424

PARECER: pela rejeição das preliminares arguidas; quanto ao mérito, manifesta-se pela improcedência da representação especial

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: (Representado – Abílio) – Ausência de litisconsórcio passivo necessário - decadência

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Preliminar: (Representado – Abílio) – Arguição de suspeição de testemunha - Sebastião Filho

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Especial ajuizada pela Coligação “Para Cuidar das Pessoas” [ID 18311903] em desfavor de Mauro Mendes Ferreira, Octaviano Olavo Pivetta e Abilio Jacques Brunini Moumer, respectivamente, candidatos a Governador, Vice-Governador e Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022, por suposta prática de conduta vedada aos agentes públicos tipificada no artigo 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997.

Narra a peça de ingresso que no período eleitoral, mais precisamente no dia 19 de agosto, visando o apoio político e o voto dos beneficiários, servidores públicos do Estado de Mato Grosso realizaram um evento de distribuição de cestas básicas na rua 1, s/n., bairro Altos do Coxipó, Cuiabá, MT, onde os moradores do bairro e região fizeram filas para o recebimento do donativo.

Ainda segundo a inicial, os servidores públicos envolvidos no evento *“não esconderam a ação, pelo contrário, utilizou-se de veículos com símbolos do Governo, agindo em desconformidade com em afrontando para a execução do desiderato.”*

Ao final requer o processamento do feito e julgando procedente a demanda, a condenação dos representados para decretar a cassação dos registros de candidatura dos requeridos, além da aplicação da multa prevista em lei. Apresentou rol de testemunhas da acusação.

Citados, os representados apresentaram contestação:

Os representados Mauro Mendes Ferreira e Octaviano Olavo Pivetta, apresentaram defesa [ID 18320456], em apertada síntese, rechaçam as imputações que lhes foram feitas, aduzindo que a distribuição das cestas básicas é parte de programa social de caráter continuado – hipótese de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Ao final, requer a improcedência da ação e, alternativamente, a fixação apenas de sanção pecuniária. Apresentou rol de testemunhas de defesa.

O representado Abilio Jacques Brunini Moumer, apresentou contestação [ID 18323879], arguindo em preliminares: (i) irregularidade na representação da Coligação, tanto na qualificação da exordial, como na procuração de ID nº 18311906 é feita pela candidata ao Governo Marcia Aparecida Kuhn Pinheiro; (ii) inépcia da inicial por confusão sobre qual a causa de pedir da presente ação e qual dispositivo legal entende que foi violado; (iii) necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre o Representado Abílio e o Sr. Raul e; (iv) imprestabilidade da prova de ID nº 18311905 – pág.. 9. No mérito, *“afirma de forma veemente que não autorizou, não anuiu e não praticou nenhum com finalidade eleitoral, na referida entrega das cestas básicas citadas na inicial, vez que nunca nem mesmo esteve no local indicado na inicial.”* Apresentou rol de testemunha de defesa.

Em despacho proferido no evento ID 18331724, foram acolhidas as ponderações do representado Abílio e determinado a intimação da representante para manifestação e regularização da representação processual e, após, vistas ao Ministério Público. A coligação representante ratificou a petição inicial e regularizou a representação processual [ID 18346639 e seguintes].

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18384067] opinou *“pelo regular prosseguimento do feito, inquirindo-se as testemunhas arroladas pelos representantes e representados,*

nos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/1990.”,

Designada a audiência de instrução [ID 18430087], foram ouvidas as testemunhas da acusação [ID 18441076 e anexos], tendo, a defesa, desistido de suas testemunhas no que foi deferido por este relator conforme registrado na Ata da Audiência [ID 18440855]. Nesta mesma ocasião as partes foram intimadas para, no prazo legal, apresentarem alegações finais.

As partes apresentaram, então, suas alegações finais:

As representantes Márcia Aparecida Kuhn Pinheiro e Coligação “PARA CUIDAR DAS PESSOAS” [ID 18441814], reitera as alegações iniciais pugnando ao final pela procedência da representação com a cassação dos registros e aplicação de multa em seu patamar máximo.

Os representados Mauro Mendes Ferreira e Octaviano Olavo Pivetta [ID 18441723] e Abilio Jacques Brunini Moumer [ID 18441816], ratificam as teses da contestação, requerendo a improcedência da representação.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18448754], opina pela rejeição das questões formais, preliminares e prejudiciais e, no mérito, pela improcedência da Representação Especial por conduta vedada em testilha.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: IDILENE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100

ADVOGADO: CELSO RODRIGUES SALES - OAB/MT16632/O

PARECER: pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de R\$ 14.820,00 ao Tesouro Nacional

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Idilene Rodrigues dos Santos Cabral da Silva, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido União Brasil/MT, nas eleições gerais de 2022.

Embora apresentada fora do prazo legal (ID 18441013), destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação da requerente (ID 18491751).

Devidamente intimada, a requerente retificou suas contas, apresentou esclarecimentos e documentos, tudo acostado aos ID 18497961 e seguintes, até o ID 18498509, também com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do ID 18502652, opinando pela desaprovação das contas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 (ID 18506370).

Por meio do despacho contraditório no ID 18508379, determinei o retorno dos autos à análise técnica tão somente para que fosse apresentada estimativa quanto a valores omitidos pela prestadora de contas e que ainda não estavam precificados.

Desse modo, foi colacionado aos autos o segundo parecer conclusivo, contendo as informações solicitadas (ID 18511820), bem ainda, a manifestação ministerial jungida ao ID 18515401, ambas ratificando o seu posicionamento pela rejeição da vertente contabilidade.

Novamente, foi determinado o retorno à ASEPA para que avaliasse a inconsistência descrita no item 2.5 do parecer conclusivo à luz de precedente desta Corte Eleitoral, o que foi devidamente atendido no terceiro parecer acostado ao ID 18567883.

Intimado para se manifestar exclusivamente sobre a nova análise técnica realizada pela ASEPA, a candidata ficou inerte (certidão no ID 18574109); por sua vez, o Parquet reiterou as suas manifestações precedentes, conforme ID 18575411.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

REQUERENTE: AVANTE - PARTIDO AVANTE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: VALDINEI BARBOSA DA SILVA - OAB/MT26848/O

REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: VALDINEI BARBOSA DA SILVA - OAB/MT26848/O

PARECER: pelo deferimento do pedido de regularização das contas

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, formulado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AVANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 58 da Res. TSE 23.604/2019.

Observo que a contabilidade referente ao exercício financeiro de 2021 do partido foi julgada não prestada nos autos do processo nº 0600423-27.2022.6.11.0000, consoante Acórdão de n. 30065, o qual transitou em julgado em 19/07/2023.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA emitiu parecer pelo deferimento do pedido (ID 18577036).

No mesmo sentido, a d. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido. (ID 18579051)

É o relatório.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601528-39.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ADRIANA TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 142.113,57

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal – Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por ADRIANA TAVARES DE SOUZA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido PATRIOTA/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18339820), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18360397.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18533799).

Devidamente intimada, a candidata apresentou petição, documentos e prestação de contas retificadora (ID principal 18537237 e 18537837 a 18538307).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18543200), bem como pela devolução da quantia de **R\$ 188,57 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 2 Divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 Créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdo;
- 4 Omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019;
- 7 (Omissão de receitas estimáveis em dinheiro, relativas à prestadores de serviços (apoiadores);
- 8 (Ausência de comprovação de despesas com aquisição de bandeiras) e
- 10 (Omissão de despesas com aquisição de adesivos).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18548563), bem como pela devolução do montante de **R\$ 142.113,57 (cento e quarenta e dois mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos)** aos cofres públicos.

É o relatório.

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (24.11.2023)

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DE SESSÕES
PLENÁRIAS - MÊS DE DEZEMBRO DE 2023

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal - Doutor Edson Dias Reis